



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 939 DE 28 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI MULTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A PROPRIETÁRIO, RESPONSÁVEL LEGAL, ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PROPRIEDADE RURAL OU A RESPONSÁVEL POR EVENTO PÚBLICO OU PRIVADO, LEGAL OU ILEGAL, QUE PRATICAR ATO DE ABUSO, MAUS-TRATOS, FERIR OU MUTILAR ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1º - Fica instituída multa a proprietário, responsável legal, estabelecimento comercial, propriedade rural, ou responsável por evento público ou privado, legal ou ilegal, que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com ou sem fins lucrativos, em todo território do município de Itaperuna.

Art. 2º - A multa tem como objetivos:

I - Reparar os danos causados aos animais vitimados ou em situação de abandono;

II - Aplicar os recursos necessários a manutenção da rede de apoio a animais vitimados ou em situação de abandono;

III - Reparar o prejuízo aos cofres públicos quanto aos investimentos feitos para o bem-estar e restabelecimento dos animais vitimados ou em situação de abandono;

IV - Fomentar através de campanhas publicitárias a prevenção da vida e bem-estar dos animais vitimados ou em situação de abandono;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 3º - Incorrerá nas seguintes sanções os que concorrerem para a prática de crimes previstos no art. 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998, com nova redação dada pela Lei 14.064/20:

I - Multa no valor de 100 a 3000 UFIR/RJ;

II - Interdição parcial ou total de estabelecimento;

III - Suspensão ou cancelamento das licenças municipais;

IV - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais porventura concedidos pelo Município;

V - Inclusão do CPF e/ou CNPJ e razão social do titular, no cadastro da dívida ativa do município pela não quitação da multa em âmbito administrativo.

§ **Único** - Poderá ser regulamentado pelo Executivo Municipal critérios objetivos para a dosagem da multa prevista no inciso I.

Art. 4º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, destinado à vida e bem-estar dos animais vitimados ou em situação de abandono, que receberá, além de valores oriundos da aplicação das multas previstas no artigo anterior, emendas legislativas, recursos de convênios, doações e afins.

§ **Único** - Será regulamentado pelo Executivo Municipal em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei, a regulamentação e funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS.

Art. 5º - Os valores arrecadados com as multas aos que concorrerem para a prática de crimes previstos no caput da Lei Federal nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998, com nova redação dada pela Lei 14.064/20, no território do município de Itaperuna, será destinada ao FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, que destinará aos projetos em benefício a animais abandonados ou que sofreram maus tratos, bem como de campanhas de conscientização.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Ambiente com apoio e suporte da Guarda Municipal e Vigilância Sanitária irão adaptar a implantação e fiscalização do objeto desta Lei.

Art. 7º - Caberá solidariamente a Guarda Municipal, a Guarda Ambiental e a Vigilância Sanitária o monitoramento da aplicação da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, com nova redação dada pela Lei 14.064/20, e notificação a Secretaria de Gabinete e Procuradoria Geral do Município dos fatos registrados para possível encaminhamento a esfera Judicial.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Ambiente, após ouvidas a Procuradoria Geral do Município e demais órgãos competentes, autorizada a estabelecer convênios de parcerias público privada para o cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Itaperuna, 28 de abril de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL